

PROJETO DE LEI

Institui cemitérios para animais no município de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica autorizado o poder Executivo do Município de Cuiabá/MT a proceder o sepultamento de animais não humanos em campas e jazigos localizados nos cemitérios públicos.

§ único. O sepultamento terá prioridade aos animais domésticos de estimação da família do concessionário da campas ou jazigo próprio.

Art. 2º As disposições e regras para o sepultamento deverão ser regulamentadas pelo Serviço Funerário de cada Município.

Art. 3º Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais não humanos em campas, jazigos e gavetas ou carneiras.

§ único. Fica instituído nesta lei que os cemitérios particulares deverão reservar 10% (dez por cento) da área total, para sepultamento de animais não humanos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, quando se tratar de cemitérios públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 31 de agosto de 2021

Sargento Vidal (Câmara Digital) - PROS

Vereador(a)

